PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

Altera a Resolução nº 03/2022, que estabelece exigências de produção acadêmica para manutenção de bolsas e benefícios no Doutorado.

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Colegiado do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º. A ementa da Resolução nº 03/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece exigências de produção acadêmica pelos estudantes de Doutorado beneficiários de bolsas ou auxílios da CAPES/PROSUC, da FAPEMIG e do CNPq, como condição para manutenção do benefício."

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º da Resolução nº 03/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Até o término do terceiro ano do curso, o estudante de Doutorado beneficiário de bolsa CAPES/PROSUC Modalidade I, FAPEMIG ou CNPq deverá apresentar, como elemento para a avaliação do desempenho acadêmico, ao menos um artigo publicado em periódico classificado em estrato A do Qualis na área de Educação ou em classificação equivalente.

Parágrafo único. A equivalência prevista no caput será definida pelo Colegiado do Programa, mediante critérios expressos e divulgados aos estudantes, considerando os parâmetros de avaliação da produção científica adotados pela CAPES para a área de Educação.

Art. 2º. Até o término do terceiro ano do curso, o doutorando com benefício CAPES/PROSUC Modalidade II deverá apresentar, como elemento para a avaliação do desempenho acadêmico, ao menos um artigo publicado em periódico com classificação Qualis na área de Educação ou equivalente, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, ou um capítulo em coletânea ou um livro autoral, estes últimos com, no máximo, três autores e publicados por editora que tenha conselho editorial." (NR)

Art. 3º. O artigo 4º da Resolução nº 03/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução é obrigatório para todos os doutorandos beneficiários de bolsas ou auxílios CAPES/PROSUC, FAPEMIG e CNPq, inclusive aqueles cujos benefícios tenham sido concedidos anteriormente à entrada em vigor da Resolução nº 02/2026.

Parágrafo único. Aos beneficiários FAPEMIG e CNPq que, na data de entrada em vigor da Resolução nº 02/2026, já tenham concluído o terceiro ano do curso, será concedido o prazo de doze meses, contado dessa data, para comprovação da produção acadêmica exigida.”

Art. 4º. Os considerandos da Resolução nº 03/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a relevância da produção acadêmica de discentes e egressos para a formação de pesquisadores, a divulgação do conhecimento e a avaliação do Programa pela CAPES;

II – a necessidade de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico dos doutorandos beneficiários de bolsas e auxílios CAPES/PROSUC, FAPEMIG e CNPq, observadas as normas específicas de cada agência de fomento;

III – a responsabilidade do Programa na definição de critérios acadêmicos para acompanhamento de seus bolsistas e na avaliação da continuidade dos benefícios, nos limites de suas atribuições;

IV – a necessidade de estabelecer exigências de produção acadêmica para manutenção dos benefícios, respeitadas as particularidades de cada modalidade de apoio;

V – a necessidade de atualizar a Resolução nº 03/2022 para contemplar os bolsistas FAPEMIG e CNPq e admitir classificação de periódicos equivalente ao Qualis.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 03/2022.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao referendo do Colegiado do Programa.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEODORO ADRIANO COSTA ZANARDI
Data: 16/10/2026 12:34:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Teodoro Adriano Costa Zanardi
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação